



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em:

23/09/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 029 /2025

Aprovado em Única Discussão

Em:

21/10/2025

Presidente

EMENTA: Altera a Lei nº 1.766, de 03 de maio de 2022, para dispor sobre o prazo de validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ETELVINO LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR apresenta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 1.766, de 03 de maio de 2022, para especificar o prazo de validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) e a vedação de exigência de novo laudo da deficiência para revalidação.

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 1.766, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 1º, numerando-se o Parágrafo Único como § 2º:

“Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito Municipal.

§ 2º - É vedada a exigência de novo laudo da deficiência da pessoa com transtorno do espectro autista para fins de revalidação da CIPTA, uma vez que o mesmo tem prazo de validade por tempo indeterminado, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 17.891, de 13 de julho de 2022, uma vez que o TEA é uma condição que não tem cura e é considerado uma deficiência permanente.

§ 3º Em caso de perda ou extravio da CIPTA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou a apresentação de boletim de ocorrência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui

Sertânia-PE, 11 de setembro de 2025.


JOSE ETELVINO LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, conforme determina a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 (Romeo Mion), sem a necessidade de nova avaliação médica para revalidá-la, vez que o laudo inicial que detecta essa condição neurológica tem validade indeterminada, nos termos da Lei Estadual nº 17.891, de 13 de julho de 2022, devendo, somente, os dados cadastrais serem mantidos atualizados no órgão responsável pela sua emissão.

A medida visa reduzir a burocracia e facilitar o acesso dos portadores aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), garantindo prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados que necessitarem.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, a fim de assegurar e garantir que Sertânia se torne uma cidade mais inclusiva e acolhedora para todas as pessoas com TEA.